

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 16 de abril de 2020 – Ano 7 – Número 69

Publicado em 17/04/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 211/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.282/2020, traz medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, dentre as quais estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 17.194, de 27/03/2020, que dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará e os Municípios cearenses também enfrentam a pandemia, podendo adotar, cada um em seu âmbito, medidas destinadas à contenção da doença e à solução das questões dela advindas;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelos entes políticos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, que autoriza a realização de contratação direta quanto aos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas Estadual de acompanhar, orientar, fiscalizar e tomar as medidas necessárias para que as contratações públicas sejam realizadas em harmonia com a legalidade e em respeito ao interesse público, em face do contexto atual,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho destinado ao acompanhamento concomitante das contratações públicas dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará na área de saúde, justificadas pela pandemia, em especial quando oriundas de contratação direta por dispensa de licitação, buscando oportunizar a atuação tempestiva desta Corte.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- I - Nikael de Carvalho Almeida;
- II - Daniel do Vale Dantas;
- III - Raimundo Weliton de Lacerda Lima;
- IV - Wanda Gomes de Oliveira Murta;
- V - Diogo do Rego Barros Andrade;
- VI - Sanzio Rocha Torres.

Parágrafo único. A coordenação do grupo compete ao servidor indicado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho são assegurados a autonomia para a execução das atividades e o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo descrito no artigo 1º desta Portaria,

Art. 4º Os servidores designados desempenharão as atividades definidas no Plano de Trabalho do Grupo, competindo ao Secretário de Controle Externo aprovar o referido plano, bem com as respectivas metas.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho contemplará atividades destinadas a verificar a transparência das contratações diretas por dispensa de licitação do Estado e dos Municípios jurisdicionados desta Corte, a fim de buscar constante atualização sobre a temática alusiva à pandemia, em suas diversas vertentes, dentre outras atividades necessárias ao desempenho do mister.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até disposição em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0257/2020

PROCESSO: 23619/2019-9

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03 A 07/02/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Não conhecimento. Não atendimento a um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Decisão por unanimidade de votos.